



LEI Nº 6.462 , DE 19 DE Dezembro DE 2013

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 7 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21-B e Anexo II da Lei Complementar nº 57, de 7 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-B.
I - parcela fixa institucional de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser implantada em duas etapas anuais e iguais, em dezembro de 2012 e dezembro de 2013;
.....” (NR).

“ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSE DA CARREIRA "AUDITORIA GOVERNAMENTAL" DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE/PI

CARGO: AUDITOR GOVERNAMENTAL

CLASSE	VAGAS
I	30
II	30
III	30
IV	25

” (NR)

Art. 2º Os vencimentos dos Auditores Governamentais fica estabelecido, a partir de janeiro de 2014, nos valores do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado em especial o inciso III do art. 21-A da Lei Complementar nº 57, de 7 de novembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 192, de 19 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 6.462 , DE 19 DE Dezembro DE 2013

ANEXO ÚNICO

AUDITOR GOVERNAMENTAL		
CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
I	A	10.930,05
	B	11.371,56
	C	11.835,13
II	A	12.321,89
	B	12.832,98
	C	13.369,63
III	A	13.933,11
	B	14.524,77
	C	15.146,00
IV	A	15.798,31
	B	16.483,22
	C	17.202,38